



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-AIRR-1300-22.2019.5.17.0005

Agravante: **SOUZA CRUZ LTDA**
Advogada: Dra. Tatiana de Mello Fonseca
Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette
Advogado: Dr. Antonio Vanderler de Lima Junior
Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo
Advogada: Dra. Daniela Alves Osse
Agravado: **ROBSON FERNANDO FRACALOSI**
Advogado: Dr. Hermínio Silva Neto
Advogado: Dr. Maurício Antônio Botacin Altoé
Advogado: Dr. Jefferson Barbosa Pereira

GMDMC/Falt/Rac/Dmc/cb/iv

DESPACHO

Vistos.

Considerando que os processos que tratam da matéria referente à *"Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente"*, objeto da controvérsia no presente feito (REGISTRO DE PONTO POR EXCEÇÃO), tiveram sua tramitação suspensa em todo o território nacional, em decisão proferida nos autos do ARE-1.121.633/GO pelo Exmo. Ministro Relator Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, determino a remessa do processo à Secretaria da 8ª Turma desta Corte Superior, a fim de que se aguarde o julgamento do referido recurso.

Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Relatora